

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPIAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA EDJA PEREIRA INACIO ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº 033/2020

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 09.159.378/0001-07, com sede à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, deste Município, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. José Edson de Sousa , brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliada : endereço, n° – Bairro , deste Município, portador do CPF: n.º 146.842.844-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **EDJA PEREIRA INACIO ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.673.573/0001-06, com sede na Avenida Miguel Pereira Neto, Nº 727, Novo Horizonte, Cupira/PE, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), Edja Pereira Inacio, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Cupira/PE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 097.426.324-99 e RG nº 8.609.256 PE, nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020, realizado sob a DISPENSA DE Nº 004/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

O objeto do presente Contrato, está regulamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta a modalidade de dispensa, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste termo, a Contratação de Empresa para desinfecção com utilização de Peroxído 1% de toda a área (chão), Maçanetas, Corredores, Elevadores, Corrimão e em toda e qualquer área comum do ambiente contratado de área total de 417 unidades.

A desinfecção será feita 2 vezes na semana no local desejado pelo contratante com Peróxido, de todas as áreas comuns. Realizada todas as segundas e quintas feiras, de um total de 13 prédios (10 Postos de Saúde, 1 UPA, 2 Policlínicas) do Município e Distritos de Brejo da Madre de Deus – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O presente Contrato tem vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O contrato prestará os seguintes serviços. Desinfecção com utilização de Peroxido 1% de toda a área (chão), Maçanetas, Corredores, Elevadores, Corrimão e em toda e qualquer área comum do ambiente contratado de área total de 417 Unidades, sendo a desinfecção realizada no Município 2 vez por semana, todas as Segundas Feiras e Quintas Feiras por três meses.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Como contraprestação a execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de Aplicação por prédio R\$ 577,38 (Quinhentos e setenta e sete reais, e trinta e oito centavos), Valor por prédio R\$ 4.619,07 (Quatro mil, seiscentos e dezenove reais, e sete centavos), perfazendo um Valor pago por mês R\$ 60.048,00 (sessenta mil, e quarenta oito reais), Valor total do contrato R\$ 180.144,00 (cento e oitenta mil, cento e quarenta e quatro reais)

Quantidade d Prédios			Valor por prédio	Valor pago por mês	Valor total do contrato
13	R\$ 577,38	F	R\$ 4.619,07	R\$ 60.048,00	R\$ 180.144,00

- § 1º O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a execução do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Bairro Centro, nesta cidade.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).
- § 3º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3 FUNDO DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS

03 ENTIDADE SUUPERVISIONADA

0312 ENTIDADES SUUPERVISIONADAS

031201 FUNDO MUUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE

10 302 1001 2124 0000 AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

725 3.3.90.39.00 OUTROS SERVÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

0.01.0 110.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- I Atestar nas notas fiscais ou faturas a da prestação do serviço do objeto desta licitação;
- II Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- **III** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- **IV** Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Das obrigações da Contratada:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- § 1º Prestar o serviço do objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência;
- § 2º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.
- § 3º Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;



- § 4º Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade na prestação do serviço, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, sem ônus para o CONTRATANTE;
- § 5º Após contrato firmado, deverá a contratada no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a formalização contratual com as subcontratadas.
- § 7º Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda a licitante adjudicatária a:
- a) Havendo descumprimento destas exigências o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, sem prejuízo de outras providências ou cominações legais;

Das obrigações da Contratante:

- § 1º Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- § 2º Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- § 3º Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- § 4º Receber os veículos contratados para prestação do serviço, conferir e verificar o atendimento às condições deste termo e para com o contrato, conforme as clausulas estabelecidas;
- § 5º É de responsabilidade do CONTRATANTE, o acompanhamento de condição de uso do veículo, comunicando de imediato a empresa CONTRATADA, no caso de se verificar qualquer anormalidade ou necessidade de reparos/manutenção.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93.
 Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.



§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES:

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- § 1º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 2º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 3º O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 4º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 5º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) advertência por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

O Contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

O Contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive



acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 20 de Abril de 2020.

José Edson de Sousa SECRETÁRIO DE SAÚDE CONTRATANTE

EDJA PEREIRA INACIO ME

CNPJ n.º 26.673.573/0001-06 Edja Pereira Inacio CPF/MF nº 097.426.324-99 Contratado

Testemunhas:	
CPF/MF:	CPF/MF:

Felipe Caraciolo



Advogado OAB/PE 29.702